

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em consultas pré e pós-cirúrgicas e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Hospital Municipal de Placas/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Objeto	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Preço Unitário (R\$)
1	Prestação de serviços médicos para execução de cirurgia de hérnia umbilical	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da hérnia umbilical, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	12	R\$ 1.812,46
2	Prestação de serviços médicos para execução de Cirurgia de hérnia epigástrica	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico	Unidades	15	R\$ 3.526,77

		anestesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da hérnia epigástrica, localizada na linha alba acima do umbigo, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
3	Prestação de serviços médicos para execução de Colecistectomia convencional	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anestesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para retirada da vesícula biliar por via aberta (colecistectomia convencional), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anestesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse	Unidades	40	RS 3.889,09

		de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
4	Prestação de serviços médicos para execução de Exérese de sinais, nevos e cistos	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção cirúrgica de sinais, nevos pigmentados ou cistos cutâneos, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	2	R\$ 1.462,60
5	Prestação de serviços médicos para execução de Histerectomia total	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de	Unidades	10	R\$ 2.616,81

		segurança, execução da técnica adequada para retirada completa do útero (com ou sem colo uterino), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
6	Prestação de serviços médicos para execução de Postectomia (circuncisão)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção parcial ou total do prepúcio, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que	Unidades	10	R\$ 876,48

		permanecem sob responsabilidade do hospital.			
7	Prestação de serviços médicos para execução de Vasectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ligadura e secção dos canais deferentes (esterilização cirúrgica masculina), hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	5	R\$ 1.770,32
8	Prestação de serviços médicos para execução de Varicocelectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para correção da varicocele, mediante ligadura das veias dilatadas do cordão espermático, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A	Unidades	3	R\$ 1.030,24

		anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
9	Prestação de serviços médicos para execução de Sling vaginal	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para colocação de fita de sustentação uretral (sling vaginal) para correção da incontinência urinária de esforço, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	5	R\$ 1.402,90
10	Prestação de serviços médicos para execução	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de	Unidades	2	R\$ 4.006,84

	de Prostatectomia suprapúbica	Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para retirada parcial ou total da próstata por via suprapúbica, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
11	Prestação de serviços médicos para execução de Ressecção endoscópica da próstata (RTU-P)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ressecção endoscópica da próstata através da uretra, utilizando ressectoscópio, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização	Unidades	3	R\$ 3.406,32

		continua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
12	Prestação de serviços médicos para execução de Hemorroidectomia	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para ressecção de mamilos hemorroidários internos ou externos, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.	Unidades	2	R\$ 1.263,76
13	Prestação de serviços médicos para execução de Ureterolitotripsia a laser (ureterolitotomia endoscópica)	Serviço executado na sala cirúrgica do Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. O procedimento será realizado por equipe composta, no mínimo, por	Unidades	3	R\$ 4.388,28

		médico urologista e médico anesthesiologista, responsáveis pela execução técnica do ato cirúrgico e anestésico. O escopo inclui avaliação clínica imediata ao ato, aplicação do checklist de segurança, execução da técnica adequada para remoção endoscópica de cálculos ureterais, utilizando fibra laser e pinças de apreensão, hemostasia, síntese por planos, curativo e registro do procedimento em prontuário. A anestesia ficará sob responsabilidade do médico anesthesiologista, com definição da técnica apropriada, monitorização contínua e elaboração do relatório anestésico. Após a cirurgia, será realizada apenas visita imediata pós-procedimento, para verificação da estabilidade clínica do paciente, emissão da alta médica e repasse de orientações à equipe de enfermagem. Exclusões: consultas prévias ou posteriores, fornecimento de materiais, medicamentos, exames, equipe de enfermagem ou quaisquer custos logísticos, que permanecem sob responsabilidade do hospital.			
14	Prestação de serviços médicos para execução de consultas médicas pré e pós-cirúrgicas	Serviço executado no Hospital Municipal de Placas/PA, utilizando a estrutura física, insumos e materiais disponibilizados pelo hospital. As consultas serão realizadas por médico especialista da área correlata ao procedimento cirúrgico a ser executado, responsável pela avaliação clínica do paciente antes e após a cirurgia. Estão previstas 138 (cento e trinta e oito) consultas pré-cirúrgicas, com o objetivo de realizar avaliação clínica detalhada, definir a indicação cirúrgica, solicitar e analisar exames complementares, esclarecer dúvidas ao paciente e emitir laudo de aptidão para o procedimento, bem como 112 (cento e doze) consultas pós-cirúrgicas, voltadas ao acompanhamento da recuperação clínica, verificação da evolução do processo cicatricial, detecção precoce de possíveis complicações, orientação quanto a cuidados domiciliares e retorno às atividades, além do registro da	Unidades	250	R\$ 104,50

		evolução em prontuário.			
TOTAL: R\$ 347.079,59					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO é de até 31/12/2025 dias, contados da assinatura do termo de credenciamento, na formado artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado da contratação considerado o preço praticado por outros órgãos Públicos.

1.5. A distribuição do serviço será realizada por ordem de credenciamento em forma de RODIZIO (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A necessidade ora formalizada fundamenta-se no dever constitucional do Município de Placas/PA de garantir a universalidade e a integralidade do acesso à saúde, conforme o disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como na obrigatoriedade de assegurar serviços de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde evidenciou uma demanda reprimida significativa de pacientes já diagnosticados e regulados, que aguardam a realização de consultas médicas pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade. Dentre os principais procedimentos demandados destacam-se: hérnia umbilical, hérnia epigástrica, colecistectomia convencional, exérese de sinais/nevus/cistos, histerectomia total, postectomia, vasectomia, varicocelectomia, sling vaginal, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica da próstata, hemorroidectomia e ureterolitotripsia a laser.

A adoção da modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas é a solução mais adequada e eficiente para atender a essa necessidade, pois possibilita a participação de todos os interessados que preencham os requisitos fixados, ampliando a rede de prestadores, promovendo maior celeridade no atendimento e garantindo a economicidade do gasto público.

Dessa forma, a presente descrição da necessidade evidencia a imprescindibilidade do serviço para reduzir a fila de espera, evitar o agravamento dos casos clínicos, utilizar de forma eficiente a estrutura física já existente no Hospital Municipal de Placas e assegurar a legalidade, a economicidade e a eficiência da futura contratação, em plena conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Não há o que registrar considerando o ciclo de vida do objeto da contratação pois trata-se de prestação de serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Não possuir parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

c) Requisitos gerais:

- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- Registro ativo no Conselho Regional de classe, principal ou secundaria registrado no estado do Pará;
- Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;
- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe passivo de consulta a autenticidade pela comissão

d) Requisitos Específicos por Especialidade:

• **Médico Clínico Geral:**

- CRM ativo

• **Cirurgião geral:**

- Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe.

• **Urologia:**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM)
- Disponibilizar médico urologista para consultas pré e pós-operatórias e para a realização de procedimentos como vasectomia, varicocelectomia, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica da próstata e ureterolitotripsia a laser;
- Comprovar título de especialista em Urologia registrado no CRM ou certificado de Residência Médica em Urologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) ou cursos de extensão reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada, que atestem a habilitação técnica necessária para o exercício da especialidade;
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica em serviços correlatos.

• **Anestesiologia:**

- Disponibilizar médico anestesiolista devidamente registrado e habilitado no CRM;
- Comprovar título de especialista ou certificado de Residência Médica em Anestesiologia reconhecida pela CNRM;
- Alternativamente, comprovar a conclusão de curso de especialização lato sensu (pós-graduação) reconhecido pelo MEC, que ateste a habilitação técnica necessária;
- Comprovar experiência em anestesia para procedimentos de média complexidade em ambiente hospitalar;
- Observar integralmente protocolos de segurança do paciente e normas de biossegurança vigentes.

• **Ginecologista**

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM);

- Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) e/ou residência médica em Ginecologia reconhecida pelo MEC;
- Experiência comprovada em procedimentos ginecológicos de média complexidade (ex.: histerectomia, sling vaginal, exérese de lesões ginecológicas);
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem experiência em procedimentos semelhantes;
- Responsabilidade pela condução integral do ato cirúrgico ginecológico, emissão de laudos, evolução e registro em prontuário;
- Participação em protocolos hospitalares de prevenção de infecção, segurança cirúrgica e acompanhamento pós-operatório imediato.

• **Exigências Comuns a Todos os Profissionais**

- Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- Cumprimento integral das normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e do Código de Ética Médica;

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) Será disponibilizada, a cada 05 (cinco) dias, a relação de consultas médicas pré e pós-operatórias em Urologia e de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade a serem realizados pelos credenciados no Hospital Municipal de Placas/PA;;
- b) A distribuição das consultas e dos procedimentos será realizada em sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem de credenciamento, de forma a garantir isonomia e transparência;
- c) O credenciado deverá comparecer ao local designado para a realização dos atendimentos ou procedimentos com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao horário agendado;
- d) credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação;
- e) A execução dos serviços somente ocorrerá mediante Ordem de Serviço formal, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a relação de pacientes, os procedimentos e o período de execução.
- f) O credenciado deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada período de execução, relatório detalhado das consultas realizadas e dos procedimentos cirúrgicos executados, contendo a identificação dos pacientes, datas, tipo de atendimento ou cirurgia e assinatura do responsável técnico, para fins de conferência, validação e pagamento, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde

5.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.5.1. A inadimplência do Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa que deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7. A seleção será realizada na forma de credenciamento, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições previstas.

7.1 O proponente deverá apresentar em conjunto com sua proposta:

7.1.1 Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrados;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ;
- c) Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);
- d) Doc. De identificação do representante legal;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
- g) Comprovante de Cadastro no SICAF.
- h) Indicação do corpo clínico, com a respectiva comprovação da especialidade médica e do registro no órgão de classe;
- i) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos especialistas integrantes do corpo clínico, compatíveis com o objeto;
- j) Comprovação de cumprimento dos requisitos do item 4 do presente instrumento.

7.2 indicação da Conta Bancária onde será efetuado o depósito dos valores devidos.

7.3 o Proponente deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado.

8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



7.1. VALOR MÁXIMO DA DESPESA

8.1.1 O valor máximo total da despesa é de R\$ 347.079,59 (trezentos e quarenta e sete mil, setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Os valores a serem pagos pelas consultas realizadas e pelos procedimentos cirúrgicos encontram-se informados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da ordem de serviço emitida.

8.3.2 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

8.3.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

8.3.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

8.3.5 Casos constatados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe.

8.3.6 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art. 92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura da pesquisa de preço, a periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M.

8.3.7 O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

8.3.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.6 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.

- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura
- n) Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Placas/PA.

10.2 Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.3 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.6 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.7 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.8 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.

10.9 Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de Placas para fins de confirmação.

10.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.13 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.14 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Saúde.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A classificação orçamentária:

1315.10.302.1004.2.026.3.3.90.39.00- Manutenção do Hospital Municipal outros serv. De terc. pessoa jurídica - Fonte: 15013110

12.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO RODIZIO

13.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.

13.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.

13.2. O serviços serão distribuído entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio.

13.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de execução do serviço, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.

13.4. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.5. Poderão se credenciar a qualquer momento quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 31 de Dezembro de 2025.

13.6 O espaço físico para atendimento será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.

14.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente

22 de Setembro de 2025, Placas – Pará.

Augusto B. Brunow
AUGUSTO BETZEL BRUNOW
RESP. DE PLANEJAMENTO
MATRICULA: 154188-9